



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 260.2023.DEAC.1093255.2023.001548

Ao Senhor

Cleiton da Silva Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a com o presente, no interesse da **TOMADA DE PREÇOS 2.001/2023-CPL/MP/PGJ** (doc. nº 1032991) o **Processo SEI n.º 2023.001548**, encaminho a análise das **Propostas de Preços** apresentadas pelos licitantes, conforme quadro abaixo:

ITACOL COMÉRCIO & SERVIÇOS DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.

QUESITO	OBSERVAÇÃO
Validade da proposta por 60 (sessenta) dias	Conforme.
Declaração de independência da proposta	Conforme.
Declaração de conhecimento ou dispensa de vistoria do local dos serviços	Conforme.
Preço unitário dos serviços em montante igual ou inferior ao adotado pela Administração	Conforme.
Preço global do orçamento igual ou menor ao orçamento de referência da Administração	Conforme.
Planilha Orçamentária	Não conforme. A empresa contabilizou serviço e quantitativo divergente no 3.13.2.
Composição de Custo Unitário - CCU	Não conforme. Empresa não utilizou BDI diferenciado para equipamentos nos itens 3.16.7, 3.16.8, 3.16.9, 3.16.10, 3.25.1, 5.1, 5.2, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.14.
Memória de Cálculo	Conforme.
Cronograma Físico-Financeiro	Conforme
Curva ABC de serviços	Conforme.
Planilha de encargos sociais	Conforme. A Licitante não é optante pelo Simples Nacional.
Composição do BDI	Conforme. A Empresa apresentou BDI para serviços e equipamentos compatíveis com os parâmetros descritos no item 9.2.1 do acórdão 2622/13 do TCU.

9.3.2.5 Prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

Atenciosamente,

Manaus, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Mendes da Rocha Lopes, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 14/07/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1093255** e o código CRC **2D97FB4D**.